

RELATÓRIO DE AUDITORIA INTERNA - 02/2021

Modalidade: Conformidade, Verificação e Legalidade **Unidade Gestora:** Fundo Municipal de Saúde de Itarana

Fevereiro de 2021 Itarana/ES



1. INTRODUÇÃO

Considerando que o Plano Anual de Auditoria Interna de 2021, foi elaborado com base na Instrução Normativa do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo nº 043/2017, que regulamentava o envio da Prestação de Contas Anual – PCA ao Controle Externo;

Considerando que, durante o exercício 2020 realizamos auditoria na modalidade de conformidade, verificação e legalidade dos atos de gestão do Fundo Municipal de Saúde de Itarana para compor a PCA de 2020:

Considerando que alguns pontos de controle merecem ajustes necessários para regularizar impropriedades encontradas a fim de alcançar a eficiência e eficácia nos atos de gestão do município;

Elaboramos este relatório com a finalidade de correição das constatações encontradas a partir das recomendações elencadas abaixo:

2. DOS ACHADOS DE AUDITORIA

2.1. Pontos de Controle 1.1.2, 2.2.31 e 2.2.32

A análise dos pontos de controles 1.1.2, 2.2.31 e 2.2.32 foram realizadas em conjunto considerando a matéria do assunto – *etapas da despesa*, com base na Lei Federal nº 4.320/1964.

Desta forma, avaliamos se ocorreram despesas sem a realização de prévio empenho, se foram observados os pré-requisitos estabelecidos para a liquidação das despesas e se os pagamentos das despesas ocorreram sem a regular liquidação.

2.1.1. Situação Encontrada

Observamos que todos os processos analisados, conforme amostra selecionada, tiveram suas etapas de despesa realizadas corretamente, com base nos artigos 60, 62 e 63 da Lei Federal nº 4.320/1964.

2.1.2. Evidências

- Sistema Informatizado de Contabilidade:
- Legislação Federal e Municipal;
- Processos selecionados pelo método de amostragem.



2.1.3. Amostra

A amostra foi obtida aleatoriamente, pelo método de amostragem, conforme sorteio aleatório de planilha do Excel, sendo considerado os processos por dispensa de licitação no período de março a agosto de 2020, filtrando pela classificação da despesa e fonte de recurso COVD-19.

Processo	Credor	Empenho	Liquidação	Pagamento
2335/2020	Leonardo Covre Meneghel 09982774709	285/2020	378/2020	591/2020
2300/2020	MP Comercio e serviço EIRELI	283/2020	396/2020	686/2020
2237/2020	BRAMED Comercio de Prod. Hospitalares e Farmacêuticos LTDA	286/2020	440 e 574/2020	697 e 848/2020
2236/2020	S2 Saúde LTDA	41/2020	577/2020	883/2020
2595/2020	FMATRI – Fundação M. Assist. Trab. Rural de Itarana	423/2020	582/2020	888/2020
2533/2020	Global MIX Distribuidora de Medicamentos e Correlatos LTDA	375/2020	574 e 628/2020	875 e 986/2020

Tabela 01

2.2. Ponto de Controle 1.3.2

Sobre o ponto de Controle 1.3.2, avaliamos se os registros analíticos dos bens de caráter permanente estão sendo realizados contendo as informações necessárias.

2.2.1. Situação Encontrada

Com base nas informações retiradas do sistema de administração de bens patrimoniais, podemos verificar, que os mesmos, contém informações necessárias para sua caracterização, inclusive com a indicação do agente responsável pela guarda e administração de cada bem de caráter permanente.

2.2.2. Evidências

- Legislação Municipal;
- Sistema Informatizado de Administração de Bens Patrimoniais;

- Processo/Requerimento nº 3720/2020.

2.3. Ponto de Controle 2.2.28

Em relação ao ponto de controle 2.2.28, foi analisado se os passivos estão sendo pagos em ordem cronológica de suas exigibilidades.

2.3.1. Situação Encontrada

Verificamos que ocorreram quebras na ordem cronológica de pagamento de despesas, sem justificativa publicada, conforme previsão no Decreto nº 992/2018.

2.3.2. Evidências

- Sistema Informatizado de Contabilidade Pública;
- Portal da Transparência do Município;
- Diário Oficial dos Municípios AMUNES;
- Legislação Municipal;
- Legislação Federal.

2.3.3. Amostra

Foram selecionados pelo método de amostragem os meses de abril, junho e setembro de 2020, filtrando por todas modalidades de licitação, exceto as aquisições realizadas por dispensa de licitação.

2.3.4. Recomendações

Recomendamos que seja seguido estritamente o pagamento das despesas conforme a ordem cronológica de suas exigibilidades.

Recomendamos que a disponibilização no Portal da Transparência dos dados da ordem cronológica seja conforme o que dispõe o Decreto Municipal nº 1431/2020, sendo feito por fonte de recurso, além de constar a data da efetivação do pagamento para comprovar que a despesa foi quitada dentro da ordem cronológica do pagamento de suas exigibilidades.

Nota Técnica:

Ao analisar o Decreto 992/2018, observamos que pontos constantes nele mereciam melhoramento, desta forma, através do Ofício/UCCI/057/2020 propomos uma minuta de um



novo Decreto de Ordem Cronológica, já contendo as alterações que ocorreram na Lei Federal nº 8666/1993, sendo publicado no dia 10/12/2020, sob o Decreto nº 1431/2020.

2.4. Ponto de Controle 2.2.33

No ponto de controle sobre análise, verificamos se houve desvio de finalidade na execução das despesas decorrentes de recursos vinculados.

2.4.1. Situação encontrada

Observamos que, dentre os meses que o recurso no valor de R\$ 1.352.708,76 (um milhão, trezentos e cinquenta e dois mil, setecentos e oito reais e setenta e seis centavos) chegou aos cofres públicos da Unidade Gestora auditada, foi utilizado um montante de R\$ 184.110,50 (cento e oitenta e quatro mil, cento e dez reais e cinquenta centavos) em despesas relacionadas ao enfrentamento da pandemia, conforme dispõe Portarias normatizadoras.

2.4.2. Evidências

- Sistema Informatizado de Contabilidade Pública:
- Legislação Federal e Municipal.

2.4.3. Amostra

Devido a situação de calamidade pública ocasionada pela pandemia do novo corona vírus, analisamos os recursos vinculados repassados com o objetivo de enfrentamento da pandemia, entre os meses de março a agosto de 2020.

2.4.4. Recomendações

Mesmo sendo verificado que parte do montante de recurso vinculado arrecadado foi utilizado para a finalidade do qual foi repassado, recomendamos um planejamento na utilização do restante do valor deste recurso, evitando assim sua possível perda pela não utilização.

2.5. Ponto de Controle 2.5.1

O ponto de controle 2.5.1 se relaciona em avaliar se foram realizadas as retenções na fonte e o recolhimento de impostos, contribuições sociais e contribuições previdenciárias devidas pelas pessoas jurídicas contratadas pela administração pública.



2.5.1. Situação Encontrada

Verificamos que os impostos estão sendo recolhidos corretamente, além de estar ocorrendo a devida retenção na fonte do imposto de renda das pessoas jurídicas contratadas pelo Fundo Municipal de Saúde.

Observamos que, após recomendação proposta em auditoria anterior, as empresas que se enquadram no regime do Simples Nacional começaram a emitir declaração sobre a faixa de enquadramento do faturamento para fins de fixação da alíquota para recolhimento do ISS, porém as empresas lotadas no Município de Itarana, estão expedindo a própria declaração mas não por intermédio de sua assessoria contábil.

2.5.2. Evidências

- Sistema Informatizado de Contabilidade Pública;
- Processos disponibilizados pela contabilidade, conforme Autorização de Serviço de Auditoria 01/2020.

2.5.3. Amostra

Foi selecionado, aleatoriamente, o mês de abril de 2020 para análise tendo como amostra os processos com retenção na fonte e recolhimento de imposto das pessoas jurídicas.

Desta forma, obtivemos a seguinte relação, solicitada e disponibilizada conforme ASA 01/2020:

Processo	Empenho	Liquidação	Pagamento	Credor
5727/2019	109/2020	165/2020	331 e 332/2020	Laboratório de Análises Clínicas Nossa Senhora Auxiliadora
2378/2018	176/2020	202/2020	335 e 336/2020	Médicos Teresense LTDA
5647/2019	113/2020	209/2020	342 e 343/2020	Z E Transportes LTDA ME
5727/2019	108/2020	212/2020	346 e 347/2020	LABOCLIN – Laboratório de Análises Clínicas LTDA
5727/2019	109/2020	241/2020	376 e 437/2020	Laboratório de Análises Clínicas Nossa Senhora Auxiliadora

2.5.4. Recomendações

Recomendamos que as declarações do enquadramento conforme o faturamento para fins de apuração e comprovação da alíquota de recolhimento do ISS das empresas optantes pelo Simples Nacional sejam expedidas através de assessoria contábil da empresa.



2.6. Ponto de Controle 2.6.6

No ponto de controle 2.6.6 avaliamos se as contratações por dispensa ou inexigibilidade de licitação observaram as disposições contidas nos artigos 24 a 26 da Lei de Licitações.

2.6.1. Situação Encontrada

2.6.1.1. Situação 1

Cotação de preços se limitando a três orçamentos.

Observamos em todos os processos que a pesquisa de preços se limita a exatos três fornecedores.

A pesquisa de preços correntes no mercado amparada no inciso IV do art. 43, da Lei 8.666/93, inclusive para os casos de dispensa de licitação em razão do disposto no inciso III do parágrafo único do art. 26 da mesma Lei não indica um número mínimo de potenciais fornecedores para alcançar uma cotação válida, sendo a interpretação de pelo menos três orçamentos proveniente do acórdão nº 1547/2007 do Tribunal de Contas da União. Com base nesse entendimento fica claro a Corte de Contas entende que a Administração deve estimar o preço com base <u>em pelo menos</u> três orçamentos elaborados por fornecedores que atuam no ramo da contratação, este é um limite mínimo exposto e não um limite máximo, dito como regra.

Da mesma forma, verificamos que muitas vezes o processo inicial já tramita da Secretaria de origem, que almeja a aquisição de determinado objeto, com as cotações mínimas de preço, inclusive indicando o menor valor e fornecedor a contratar.

2.6.1.2. Situação 2

Não publicação do instrumento equivalente que substitui o contrato.

Observamos que, quando há substituição de contrato por nota de empenho, o mesmo não está sendo publicado na impressa oficial.

2.6.1.3. Situação 3

Não observância da Instrução Normativa SCS nº 01/2016 – 2ª versão.

Verificamos que a Secretaria não está utilizando a IN SCS Nº 01/2016, nos procedimentos que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração, consolidação e



publicação dos atos oficiais do Poder Executivo do Município de Itarana/ES, inclusive, a não utilização da padronização do brasão oficial, conforme disposto no art. 8°-A, e anexo V da norma.

2.6.1.4. Situação 4

Fragilidade na fiscalização de contratos, questões recorrentes em auditorias anteriores, mostrando um alto grau de risco na administração pública.

Observamos que muitos fiscais de contratos ainda não utilizam como base a IN SCL № 06/2015 − 2ª versão, para fins de relatório e ateste, não realizam a verificação da autenticidade das certidões negativas de débitos, nem ao menos a informação da sua retirada pelo próprio fiscal, constando reiteradas certidões de débitos negativas válidas dentro do mesmo processo.

Identificamos também, que o fiscal de contrato não está preenchendo de forma correta o relatório base disposto como modelo, quando no caso da ocorrência de entrega parcelada o mesmo marca a opção de entrega imediata.

Verificamos ainda que em muitos despachos dos fiscais o mesmo cita "caso não haja irregularidade que o processo tramite para liquidação e posterior pagamento", porém, o servidor nomeado fiscal de contrato é quem deve exercer o controle verificando as irregularidades na execução do contrato/instrumento equivalente bem como nas documentações que serviram de base ao atesto das despesas para sua regular liquidação.

2.6.1.5. Situação 5

Indícios de sobrepreço no processo inicial a aquisição de termômetros.

Em observância ao processo nº 2236/2020, verificamos que o objeto a ser contratado (termômetros infravermelhos), foi cotado com sobrepreço, onde a Secretaria obteve apenas um orçamento válido, inicialmente. Após recomendação do jurídico para uma nova busca por valores no mercado, obteve outra cotação com preço superior ao primeiro orçamento.

Apenas citaram em despacho, que o valor que seria adquirido estava em conformidade com o Município vizinho de Santa Maria de Jetibá, porém não foi anexado ao processo prova sobre esses valores.

Posterior a denúncias e conversas em redes sociais sobre o valor constante na publicação da ratificação pela dispensa de licitação para a aquisição dos termômetros com sobrepreço decidiram cancelar a aquisição junto a fornecedor, realizando



novamente pesquisas de mercado e obtendo cotações com valores bem inferiores aos que seriam obtidos (mais da metade do preço).

2.6.1.6. Situação 6

Classificação da modalidade de licitação/dispensa/inexigibilidade incorreta no empenho.

Observamos, junto ao Processo nº 2595/2020 erro ao classificar a despesa no empenho quanto a modalidade de contratação, onde, a Procuradoria Municipal opinou pela celebração de convênio com base no art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993 e o setor contábil classificou a despesa como dispensa de licitação emergencial com base na Lei Federal nº 13.979/2020.

2.6.2. Evidências

- Sistema informatizado de contabilidade pública;
- Processos físicos, conforme especificado na amostra;
- Legislação em geral.

2.6.3. Amostra

Considerando o atual cenário que o mundo inteiro se encontra diante da pandemia do novo coronavírus, selecionamos os processos de pagamentos ocorridos entre os meses de março a agosto que foram utilizados como meio de combate a calamidade, sendo classificados como COVID-19 na fonte de recurso do COVID-19.

Esses processos foram realizados com base no art. 4º da Lei Federal 13.979/2020 e art. 24 Lei Federal 8.666/1993, nesses moldes, obtivemos a seguinte relação:

Item	Processo	Empenho	Liquidação	Pagamento	Credor
1	2335/2020	285/2020	378/2020	591/2020	Leonardo Covre Meneghel 09982774709
2	2300/2020	283/2020	396/2020	686/2020	MP Comercio e serviço EIRELI
3 2237/	2237/2020	286/2020	440 e	697 e	BRAMED Comercio de Prod. Hospitalares
	223112020		574/2020	848/2020	e Farmacêuticos LTDA
4	2236/2020	41/2020	577/2020	883/2020	S2 Saúde LTDA
5 2	2595/2020	423/2020	582/2020	888/2020	FMATRI – Fundação M. Assist. Trab. Rural
					de Itarana
6	2533/2020	375/2020	574 e	875 e	Global MIX Distribuidora de Medicamentos
			628/2020	986/2020	e Correlatos LTDA



2.6.4. Recomendações

2.6.4.1. Recomendação 1

Recomendamos que o mínimo de três orçamentos não seja visto como regra, mas como uma exceção nas condições em que não se consiga uma pesquisa de preço mais ampla.

Recomendamos, ainda, que para a qualidade da pesquisa de preços, é necessária uma análise dos valores considerados em vista da realidade de mercado e a ampliação e diversificação das fontes das informações coletadas com o objetivo de definir o valor estimado da contratação, podendo a Administração, utilizar além de, no mínimo (e não somente) três orçamentos de fornecedores válidos, a referência de preços obtida a partir de contratos anteriores do próprio órgão ou de outros equivalentes, de atas de registro de preços e outras fontes capazes de retratar o valor de mercado da contratação, pois, quanto maior o número de informações e a respectiva excelência, mais próximo e condizente com a realidade do mercado estará o preço estimado.

2.6.4.2. Recomendação 2

Recomendamos que, mesmo quando ocorre a substituição do contrato por instrumento equivalente, o mesmo seja publicado na imprensa oficial como condição indispensável para sua eficácia, conforme dispõe o parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/1993.

Considerando que a publicidade é princípio constitucional norteador e obrigatório aos atos administrativos e que tal obrigatoriedade da publicação resumida do contrato não pode se limitar a este instrumento afastando a possibilidade de tornar público a ferramenta substitutiva para a formalização da relação entre a Administração e o particular, a propósito da possibilidade disponibilizada pelo art. 62 da Lei Federal nº 8.666/93, recomendamos que às substituições efetuadas seja garantida, de igual forma, a publicidade através da imprensa oficial.

2.6.4.3. Recomendação 3

Recomendamos a utilização da Instrução Normativa SCS nº 01/2016 – 2ª versão, nos procedimentos que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração, consolidação e publicação dos atos oficiais do Poder Executivo do Município de Itarana/ES.

Recomendamos ainda, a utilização do brasão oficial, conforme disposto no art. 8º-A, e anexo V da norma mencionada para fins de padronização dos documentos oficiais da Administração Pública.



2.6.4.4. Recomendação 4

Recomendamos a utilização da IN SCL Nº 06/2015 – 2ª versão como base de seus modelos de relatórios e atestes, além de atenção ao preencher o mesmo de forma correta.

Recomendamos também, conforme relatórios de auditoria anteriores, que seja feito a verificação da autenticidade das certidões negativas de débitos ou, no caso da retirada das mesmas pelo próprio fiscal, a menção no relatório do ocorrido.

Considerando que a função do fiscal de contrato tem por base exigir que os contratos administrativos sejam fielmente executados pelas partes, buscando a finalidade pública e a boa aplicação do dinheiro público.

Considerando que a fiscalização é o mecanismo conferido à Administração para garantir a perfeita execução do contrato administrativo, e, que consiste na prerrogativa de acompanhar sua execução, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas e, assim, garantir o melhor aproveitamento dos recursos públicos e a qualidade dos serviços prestados.

Considerando que cabe ao fiscal a verificação de irregularidades na execução do contrato para o qual foi nomeado, tudo conforme disposição do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 5º da IN SCL nº 06/2015, recomendamos que cada um verifique e relate de forma "conclusiva" sobre a regularidade ou não da execução/fornecimento de forma a subsidiar o seu atesto e a regular liquidação da despesa para seu posterior pagamento.

2.6.4.5. Recomendação 5

Mesmo diante da pandemia com considerado aumento dos preços dos produtos e insumos necessários ao seu controle e combate, recomendamos cautela quando verificadas oscilações do mercado e possíveis abuso na elevação dos preços, tornandose necessário uma exaustiva pesquisa de preços, evitando aquisições superfaturadas decorrentes de cotações com sobrepreço. Essas cotações podem ser realizadas através de pesquisa de mercado com fornecedores válidos, pesquisas junto aos órgãos vizinhos, ou até mesmo consultas em atas de registro de preços, devendo tudo ser comprovado mediante instrução documental do processo.

Recomendamos ainda, que as cotações sejam realizadas pelo setor responsável pelas coletas de preços, conforme dispõe art. 18 da Lei Municipal nº 575/1998, como forma de segregar as funções dentro da Administração Pública, a fim, inclusive, de se evitar



transtornos ao cotar com empresas bloqueadas para participar de procedimentos licitatórios com a Administração, considerando o bloqueio da empresa no Cadastro e Habilitação de Fornecedores do Sistema de Compras do Município.

2.6.4.6. Recomendação 6

Recomendamos que as despesas sejam classificadas com a modalidade de licitação, dispensa, inexigibilidade ou convênio corretamente, conforme disposto nos autos do processo, e, na ocorrência de equívoco ao selecionar a modalidade, o empenho seja anulado para acerto.



Diante do exposto, encaminhamos o Relatório de Auditoria Interna nº 02/2021, nos termos do artigo 25 da Instrução Normativa SCI nº 002/2014.

Ressaltamos que este relatório **não esgota** os achados que possam ser detectados em futuras auditorias realizadas, se alterada a profundidade e a extensão dos procedimentos adotados.

Face aos exames realizados e os resultados obtidos onde verificamos que se atendidas as recomendações, as falhas encontradas podem ser corrigidas e/ou evitadas.

No mais, lembramos que a Auditoria Interna deve ser entendida como uma atividade de assessoramento à Administração, de caráter essencialmente preventivo quanto à ocorrência de irregularidades, desvios e perdas de recursos públicos, destinada a agregar valor e a melhorar as operações da entidade, fortalecendo a gestão e racionalizando as ações de controle interno.

Alertamos, ainda, quanto aos riscos e respectivos ônus pelos descumprimentos das normas, políticas e procedimentos de controles internos, para assegurar que a sua atuação, efetivamente, se dê em benefício do interesse público adotando as medidas cabíveis dispostas e o verificado neste Relatório.

Itarana/ES, 02 de fevereiro de 2021.

Flávia Colombo Dal'Col Auditora Pública Interna Poder Executivo Matrícula 003513